

COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR, DIREITOS HUMANOS, CIDADANIA ACESSIBILIDADE

RELATOR: VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

PARECER Nº ____/2024

Processo nº.: 17770/2023

Projeto nº.: 320/2023

Autor.: Davi Esmael

Assunto: Projeto de lei 320/2023 – Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Vereador Davi Esmael, que visa assegurar às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) o direito de ingressar e permanecer em qualquer local público ou privado portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal, garantindo a inclusão e respeitando as necessidades específicas desse grupo.

A proposição foi apresentada em conformidade aos artigos 173, 174 e 175 do Regimento Interno (Resolução 2.060 de 14 de setembro de 2021).

Após tramitação regular, a matéria foi encaminhada para este gabinete para análise da proposição apresentada.

É o breve relatório.

FUNDAMENTAÇÃO E CONCLUSÃO

Em detida análise ao Projeto de Lei epigrafado e, sob estrita observância às prerrogativas regimentais, especialmente ao artigo 62, III, da Resolução de nº 2.060/20221 temos que:

Art. 62 Compete à Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania Acessibilidade, opinar sobre:

III-Acessibilidade:

✉ Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999 718 585

📘 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

📷 [andre_brandino_peg](https://www.instagram.com/andre_brandino_peg)

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

- a) promover, no âmbito legislativo, estudos, pesquisas e a discussão das leis protetivas das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida;*
- b) promover a fiscalização do cumprimento das normatizações no âmbito Municipal, Estadual e Federal;*
- c) receber representações que contenham denúncias de violação dos direitos das pessoas com deficiência e mobilidade reduzida no âmbito do município, apurar sua procedência e encaminhá-las às autoridades para providências;*
- d) defender as políticas públicas comprometidas com a acessibilidade;*
- e) promover palestras e audiências públicas de apoio para acessibilidade;*
- f) opinar sobre os assuntos atinentes às questões relativas às pessoas com deficiência e mobilidade reduzida.*

Compete a esta Comissão de Defesa do Consumidor, Direitos Humanos, Cidadania e Acessibilidade a função de opinar sobre a referida matéria, por se tratar de um Projeto de Lei que dispõe sobre a permissão às pessoas com Transtorno do Espectro Autista (TEA) ao ingresso e permanência em qualquer local portando alimentos para consumo próprio e utensílios de uso pessoal.

O projeto de lei em análise busca promover a inclusão social e a acessibilidade, garantindo que pessoas com TEA possam portar consigo alimentos e utensílios de uso pessoal em diferentes ambientes, sejam eles públicos ou privados. Essa medida é essencial para que esses indivíduos possam participar de atividades fora de sua rotina com mais conforto e segurança, reduzindo os desafios que costumam enfrentar em situações cotidianas.

A justificativa apresentada pelo autor encontra amparo na Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), que prevê a necessidade de adaptações razoáveis para assegurar que pessoas com deficiência possam exercer seus direitos em igualdade de condições com as demais pessoas. A recusa à entrada de pessoas com TEA que necessitam portar alimentos ou utensílios poderia configurar discriminação, o que violaria os direitos humanos e a dignidade dessas pessoas.

Além disso, o projeto está em consonância com as diretrizes de direitos humanos e acessibilidade defendidas por esta Comissão, uma vez que visa eliminar barreiras e promover a equidade, permitindo que pessoas com TEA tenham seus direitos garantidos. Não foram identificados elementos que demonstrem prejuízo ou outro fator que impeça a aprovação da proposta.

 Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

 27 999 718 585

 [andre.brandino](https://www.facebook.com/andre.brandino)

 [andre_brandino_pegó](https://www.instagram.com/andre_brandino_pegó)

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940

Diante disso, recomendamos o ACOLHIMENTO e APROVAÇÃO, pela colenda Câmara, do Projeto de Lei 320/2023, em face do exposto no âmbito da Comissão de Cidadania e Acessibilidade, desta louvável proposição.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 05 de agosto de 2024.



VEREADOR ANDRÉ BRANDINO

✉ Email: gabinete.andrebrandino@vitoria.es.leg.br

☎ 27 999 718 585

📘 andre.brandino

📷 andre_brandino_pegos

CMV - Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788 - Bento Ferreira, Vitória - ES, 29050-940